

PROCESSO N. 2024/002798**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 013/2024/MP**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA – MPSC E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – ALESC COM O OBJETIVO DE COMPOR O GRUPO ESPECIAL DE DEFESA DOS DIREITOS RELACIONADOS A DESASTRES SOCIOAMBIENTAIS E MUDANÇAS CLIMÁTICAS - GEDCLIMA, CONFORME PREVISÃO DO ART. 2, §3º, DO ATO N. 17/2024/PGJ.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, doravante denominado MPSC, com sede à Rua Bocaiúva, n. 1.792, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **FÁBIO DE SOUZA TRAJANO**, e a **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC**, neste ato representada pelo seu presidente, **MAURO DE NADAL**, com fundamento no art. 78 da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 19, inciso XIV, alínea “s”, e inciso XIX, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem como objeto a composição do Grupo Especial de Defesa dos Direitos Relacionados a Desastres Socioambientais e Mudanças Climáticas (GEDCLIMA), nos termos do §3º do art. 2º do Ato n. 17/2024/PGJ; e, definir e desenvolver estratégias e ações necessárias à prevenção de desastres socioambientais e mudanças climáticas.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO GERAL

A participação dos integrantes no GEDCLIMA, tem por objetivo a cooperação, dentro de seu âmbito de atuação especializada, para a execução das atividades previstas no art. 3º do Ato n. 17/2024/PGJ, que foram definidas como atribuições do Grupo de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

O GEDCLIMA tem como atribuições contribuir para a efetividade da atuação das instituições que o integram na defesa dos direitos relacionados a desastres socioambientais e mudanças climáticas, por meio de:

I – promover estudos referentes às causas dos desastres climáticos de qualquer origem, sua incidência, extensão e consequências, no âmbito do Estado de Santa Catarina, bem como às medidas aplicáveis para a sua prevenção, recuperação, mitigação e adaptação;

II - o compartilhamento dos dados e estudos com órgãos públicos e instituições privadas, a fim de subsidiar a implementação de políticas públicas de prevenção, mitigação, resposta e recuperação de áreas afetadas por desastres ambientais;

III - o apoio à realização de parcerias com organizações da sociedade civil, universidades e centros de pesquisa para o compartilhamento de informações, dados e profissionais com expertise na área de mudanças climáticas, visando à elaboração de planos de colaboração para gerenciamento de desastres decorrentes das mudanças climáticas, proteção e defesa civil;

IV - a elaboração de material didático-pedagógico e informativo relacionado ao desenvolvimento da cultura de prevenção e de enfrentamento de desastres naturais decorrentes de mudanças climáticas;

V - o incentivo ao pleno funcionamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil no Estado de Santa Catarina, mediante a articulação dos órgãos estaduais e municipais, preferencialmente tendo por base a regionalização atrelada à bacia hidrográfica;

VI - o estímulo à aplicação dos instrumentos e programas previstos na Lei da Política Estadual sobre Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável de Santa Catarina;

VII - o apoio à capacitação de membros do Ministério Público com atuação na matéria ambiental, urbanística e de direitos humanos, a fim de que conheçam, no âmbito de atuação de suas respectivas Promotorias de Justiça, as áreas de maior vulnerabilidade socioambiental, as causas e os riscos decorrentes dos fenômenos climáticos;

CLÁUSULA QUARTA - CUSTOS E ENCARGOS

A operacionalização deste acordo não gerará obrigações de natureza financeira entre as instituições signatárias, que se comprometem a suprir com recursos próprios, de forma igualitária, os custos que advierem de sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DO ACORDO

O prazo de vigência do presente termo é de 60 (sessenta) meses a contar do dia 14 de março de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado mediante proposição de seus signatários, por meio da formalização de termo aditivo, com vistas a aperfeiçoar a execução dos trabalhos, não sendo possível a sua modificação unilateral.

CLÁUSULA SÉTIMA - DENÚNCIA E RESCISÃO

Os partícipes poderão resilir este Termo de Cooperação Técnica a qualquer tempo, mediante ato de denúncia ou comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção, ou por comum acordo dos signatários, bem como rescindi-lo, em caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado pelo MPSC no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina pela **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC**, nos termos e para os fins da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO

Caberá ao MPSC fiscalizar a fiel observância das disposições deste Termo de Cooperação Técnica, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC**, dentro das respectivas áreas de competência.

§1º Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, o **MPSC** designa o Procurador de Justiça Paulo Antonio Locatelli ou quem vier a substituí-lo, cuja atuação se

dará no interesse exclusivo da Administração. O Gestor ora designado poderá ser contatado diretamente no telefone (48) 99203-2561 e e-mail: subpgjins@mpsc.mp.br.

§2º Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC designa o Deputado Marcos José de Abreu ou quem vier a substituí-lo. O Gestor ora designada poderá ser contatado diretamente no telefone (48) 3221-2934 e pelo e-mail meioambiente@alesc.sc.gov.br.

§3º No caso de alteração dos gestores acima, os partícipes se comprometem a dar ciência um ao outro da nova designação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para registro e apostilamento do presente instrumento.

§4º Os servidores indicados pelos partícipes para atuar como gestores na execução de atividades decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA – LGPD

1. É vedada aos cooperantes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do termo de cooperação técnica para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. Os cooperantes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto deste termo de cooperação técnica, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do termo de cooperação técnica.

3. Os cooperantes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste termo de cooperação técnica, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, os cooperantes, para a execução do serviço objeto deste termo de cooperação técnica, têm acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

5. Os cooperantes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

6. Os cooperantes ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s) em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes cooperantes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente acordo não solucionadas administrativamente.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo de Cooperação de forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais, sendo dispensada a necessidade de assinatura por testemunhas, nos termos da Lei n. 14.620/23.

Florianópolis, *(data da última assinatura eletrônica)*.

[assinado digitalmente]

FÁBIO DE SOUZA TRAJANO

Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público de Santa Catarina

[assinado digitalmente]

MAURO DE NADAL

Presidente da Assembleia Legislativa
do Estado de Santa Catarina – ALESC

Assinaturas do documento

"Termo de cooperação GEDCLIMA - 013-ALESC"



Código para verificação: **V5IY2HOJ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAURO DE NADAL (CPF: 656.XXX.009-XX) em 29/05/2024 às 15:38:29 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 29/05/2024 - 15:38:28 e válido até 29/05/2124 - 15:38:28.

(Assinatura do sistema)



FABIO DE SOUZA TRAJANO (CPF: 593.XXX.169-XX) em 27/05/2024 às 18:28:08 (GMT-03:00)

Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 07/03/2023 - 16:20:00 e válido até 06/03/2028 - 16:20:00.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sga.mp.sc.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **2024/002798** e o código **V5IY2HOJ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.